



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2683, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.170.474-4/2015, de interesse de **GOIÂNIA AGRO COMERCIAL LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remanejamento – remembramento – desmembramento e a planta dos lotes 4 e 5, da Quadra QR-50, situados à Alameda das Espatódias, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão – Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 4, 4-A e 5 com as seguintes características e confrontações:

1. Remembrando os lotes 4 e 5 em Lote 4/5

Lote 4/5	ÁREA	10.827,50m²
Frente para Alameda das Espatódias	74,91m +43,77m	
Fundo confrontando com Zona de Proteção Ambiental I.....	58,51m +61,19m	
Lado direito confrontando com o Lote 3	88,30m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 6	115,73m	

2. Desmembrando o Lote 4/5 em lotes 4, 4-A e 5

Lote 4	ÁREA	3.151,57m²
Frente para Alameda das Espatódias	36,00m	
Fundo confrontando com Zona de Proteção Ambiental I.....	35,95m	
Lado direito confrontando com o Lote 3	88,30m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 4-A	87,75m	

Lote 4-A	ÁREA	3.184,48m²
Frente para Alameda das Espatódias	30,94m +7,77m	
Fundo confrontando com Zona de Proteção Ambiental I.....	11,75m +25,24m	
Lado direito confrontando com o Lote 4	87,75m	
Lado esquerdo confrontando com o Lote 5	92,75m	

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Lote 5	ÁREA	4.491,45m²
Frente para Alameda das Espatódias		43,97m
Fundo confrontando com Zona de Proteção Ambiental I.....		46,76m
Lado direito confrontando com o Lote 4-A.....		92,75m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 6		115,73m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação na Gerência de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de outubro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação